

Art. 6.º O Secretario e Fiscal, quando derem posse de algum terreno concedido pela Camara, terão, cada um, 5\$000, sendo dentro da Cidade, e 10\$000, fóra desta; além disto, perceberão 1\$000 rs. por legua de ida e volta.

Art. 7.º Fica absolutamente prohibido sepultar-se cadaveres dentro das Igrejas e Capellas desta Cidade, e mesmo o deposito delles por mais tempo que o bastante para a encomendação do Parocho, que, no caso de epidemia, deverá ser sómente na Capella do Cemite-rio. O Parocho, Coadjutor, Sacristão, Procurador, ou pessoa en-carregada de zelar das Igrejas e Capellas, e aquelle que fôr incumbi-do de providenciar o enterramento, infringindo o presente artigo, será multado em 30\$000, e o duplo na reincidencia.

Art. 8.º Fica prohibida a demora de tropa arrejada nas ruas desta Cidade, por mais tempo do que o preciso para carregar-a ou descarregar-a. O contraventor pagará 10\$000 de multa, e o duplo na reincidencia.

Art. 9.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-to e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fa-ção cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 73

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legisla-tiva Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de S. João do Rio-Claro e S. Luiz, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de S. João do Rio-Claro a alienar o antigo edificio, que servia de Ca-dêa na mesma Cidade, devendo ser empregado o respectivo producto na nova Cadêa, que se acha em construcção.

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a Camara Municipal de S. Luiz a vender, em hasta publica, os terrenos do—Conselho—pertencentes áquella municipalidade, devendo o seu producto ser empregado na construcção de um chafariz.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 74

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Capital, Decretou a seguinte Resolução:

Artigo unico. Fica autorizada a Camara Municipal da Capital a contrahir um emprestimo de cincoenta contos de réis, com o fim especial de effectuar o pagamento das quantias que está a dever a Jacob Thut, ao Barão de Itapetininga, á Caixa Filial do Banco do Brasil, e ao Capitão Benedicto Innocencio da Silva. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

